

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74 - E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS-BA E O
**ADVOGADO SENHOR MARCELO MENDES
DE OLIVEIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL CANAPOLIS-BA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.424.889/0001-74, com sede administrativa na Rua Luis Viana Filho, Nº 120, Centro, Canapolis-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, Sr. NOEL DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, agricultor, vereador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1195086210 SSP/BA, CPF nº 016.834.555-25, residente e domiciliado na Fazenda Mosquitão, município de Canápolis/BA, e do outro lado e do outro lado o Sr. MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 20, centro, na cidade de Santana – Estado da Bahia, portador do RG nº 3746131 DGPC/GO, CPF nº 919.404.195-49 e OAB-BA nº 36537, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Prestação de Serviços que se regerá pela Lei 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação no prazo do contrato nº 007/2021, ora aditado, visando atender a uma demanda imprevista, inadiável e que atenda ao interesse público;

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74 - E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

CONSIDERANDO a permissão legal presente na Lei Federal 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prestação de serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica, com foco na preparação de defesa aos processos administrativos, processos judiciais, pareceres sobre proposições, procedimentos licitatórios, consultoria às legislações, federais, estaduais e municipais e outros serviços jurídicos relacionados à Câmara Municipal de Canápolis-BA, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

O presente aditivo encontra-se amparo legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, à qual prevê possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as demais cláusulas do Contrato supracitado permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, declarando não haver intenção de renovar, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74 - E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

E por estarem justo e contratado, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CANAPOLIS (BA), 28 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS - BAHIA


CONTRATANTE



MARCELO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado – OAB nº 36537

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: MIGUEL AZEVEDO DE SALES
CPF nº: 436.880.805-30

02 - 
Nome: JOSÉ MARIO PEREIRA DE SANTOS
CPF nº: 887.779.955-20

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74 - E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 007/2021

Tendo em vista o vencimento em 31/12/2021 do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2021 firmado com Sr. MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 20, centro, na cidade de Santana – Estado da Bahia, portador do RG nº 3746131 DGPC/GO, CPF nº 919.404.195-49 e OAB-BA nº 36537, que possui como objeto a Prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica, com foco na preparação de defesa aos processos administrativos, processos judiciais, pareceres sobre proposições, procedimentos licitatórios, consultoria às legislações, federais, estaduais e municipais e outros serviços jurídicos relacionados à Câmara Municipal de Canápolis-BA, proveniente do Processo Administrativo nº 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, faz-se necessário realizar à sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 02/01/2022 a 31/12/2022.

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza contínua e necessários ao andamento dos trabalhos administrativos desta Casa Legislativa, uma vez que não conta com servidores capazes de realizar os respectivos serviços.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta do Contrato 007/2021 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), ou seja, a duração do referido contrato completará 12 (doze) meses em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses somando aos meses de prorrogação, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74 - E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente, não ocorrendo nenhuma infringência às cláusulas contratuais.

O profissional Contratado se manifestou interessado na prorrogação contratual conforme documento anexo.

Para Contratante considera vantajoso financeiramente a prorrogação, porque não houve reajuste, ou seja, o valor permanece inalterado.

O profissional Contratado executou os serviços com eficiência e atende perfeitamente a demanda da Contratante.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao setor competente da Câmara para elaboração da Minuta do Termo Aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 27 de dezembro de 2021.

Cordialmente,


NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente

ATOS OFICIAIS
